



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Processo Licitatório: Concorrência nº 0020/2025

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de ampliação e reforma do Estádio Municipal Sílvio Porto, no município de Guarabira/PB.

Proponente: CONSTRUTORA ANTENAS LTDA – CNPJ nº 21.961.145/0001-29

Valor da Proposta: R\$ 1.282.329,95

Valor Orçado pela Administração: R\$ 1.710.039,95

1. ANÁLISE DO DESCONTO APLICADO

O valor orçado pela Administração foi de **R\$ 1.710.039,95**, enquanto a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA ANTENAS LTDA foi de **R\$ 1.282.329,95**, o que representa um desconto de aproximadamente **25,03%**.

Nos termos do **art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, quando uma proposta apresentar valor inferior a **75% do valor orçado pela Administração**, deverá ser aplicada a **justificativa de exequibilidade**, com documentos técnicos e comprovações que assegurem as previsões de execução contratual.

Cálculo do limite mínimo sem justificativa:

- 75% de R\$ 1.710.039,95 = **R\$ 1.282.529,96**

A proposta apresentada pela empresa (R\$ 1.282.329,95) está **abaixo do limite mínimo de aceitabilidade**, ainda que por pequena diferença (R\$ 200,01), o que enquadra a proposta na exigência legal de comprovação de exequibilidade.

2. JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE

Conforme determina a legislação, quando o valor ofertado for inferior a 75% do orçamento estimado, deverá ser apresentada **justificativa robusta**, demonstrando:

- Custos unitários compatíveis com o mercado;
- Experiência prévia em obras similares;
- Disponibilidade de materiais e insumos a preços diferenciados;
- Estrutura operacional e logística suficiente para absorver a diferença.

No entanto, a empresa **CONSTRUTORA ANTENAS LTDA** não apresentou uma dívida justificativa de exequibilidade, impossibilitando uma análise da previsão de execução contratual pelo valor proposto.

Importante destacar que a lei exige a comprovação do **valor total mínimo de 75% do orçamento**, e não apenas uma diferença percentual excedente. Dessa forma, a ausência de comprovação técnica inviabiliza a habilitação da proposta.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. A proposta da empresa CONSTRUTORA ANTENAS LTDA encontra-se em valor **inferior a 75% do orçamento base da Administração**, enquadrando-se nas hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021 para apresentação de justificativa de exequibilidade.
2. A empresa não apresentou documentação comprobatória suficiente para garantir as metas de execução contratual pelo valor proposto.
3. Dessa forma, a proposta é considerada **inexequível e deve ser desclassificada**, em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Parecer Técnico pela Desclassificação da Proposta

Guarabira/PB, 02 de setembro de 2025.

Raul Mauricio de Pontes Neto

Engenheiro Civil

CREA 161665120-2

